



*[Handwritten signature]*

**Normas especiais de aplicação dos artigos 2º e 3º do Regulamento de Doutoramento da  
Faculdade de Direito da UCP – Escola de Lisboa**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as condições de dispensa de frequência das unidades letivas do 1.º semestre do curso de doutoramento, nos termos do artigo 31.º, n.º 3, parte final, do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

(Condições de dispensa)

A frequência das unidades letivas do 1.º semestre do curso de doutoramento pode ser excecionalmente dispensada, quando, se considerem indubitavelmente já cumpridos os objetivos formativos dessas unidades, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando o candidato for já autor de um amplo leque de publicações de elevado mérito académico ou científico na área em que se pretende doutorar;
- b) Quando, em caso de pedido de transferência, o candidato, para além de publicações de mérito académico ou científico, comprovadamente tiver a tese num estado avançado de elaboração e tiver iniciado os seus trabalhos em faculdade pertencente ao sistema de ensino português de qualidade aproximadamente equivalente à Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, mesmo que, segundo o regulamento de doutoramento vigente à data de início dos trabalhos, o candidato tenha ficado dispensado da frequência de parte letiva.

Artigo 3.º

(Efeitos da dispensa)

A dispensa nos termos do número anterior, implica que:

- a) o candidato passa diretamente para a fase de elaboração e avaliação do projeto de tese.



- b) Os 30 ECTS relativos à parte letiva do 1.º semestre são automaticamente conferidos, ficando, pois, a faltar cumprir os 30 ECTS correspondentes à aprovação do projeto de tese e os 180 ECTS relativos à elaboração de aprovação da tese de doutoramento.

Artigo 4.º

(Procedimento)

A verificação dos pressupostos do artigo 2.º é feita, em decisão fundamentada, pela Comissão de Admissão ao Doutoramento, designada pelo Conselho Científico Regional.

Aprovado no Conselho Científico da Escola de Lisboa, a 9 de dezembro de 2020

Jorge Pereira da Silva